



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

**ATA DA SESSÃO DA SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO.** Aos dezessete (17) dias do mês abril do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), na Sala de Sessões das Câmaras de Direito Público Isoladas, às 14:00 horas, teve lugar a 12ª Reunião Ordinária de 2024, ocasião em que, sem discrepância, foi aprovada a Ata da Reunião Ordinária nº 11/2024 da 2ª Câmara de Direito Público, de 10.04.2024. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES, PRESIDENTE, MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, FRANCISCO GLADYSON PONTES, MARIA IRANEIDE MOURA SILVA E LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE. A Procuradoria Geral de Justiça fez-se representar pela Exma. Sra. Dra. Francisca Idelaria Pinheiro Linhares, Procuradora de Justiça e a Defensoria Pública fez-se representar pelo Dr. Antônio Benevides Filho, Defensor Público, sendo os trabalhos coordenados pela Dra. ISMÊNIA NOGUEIRA ALENCAR BITENCOURT – COORDENADORA. **PROCESSOS-EXTRA-PAUTA: 1.1-APELAÇÃO E REMESSA NECESSÁRIA Nº 0087368-27.2008.8.06.0001**, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA, em que é apelante: MUNICÍPIO DE FORTALEZA, sendo apelada: MARIA JOSÉ BARBOSA RIBEIRO - **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES** – Trata-se do requerimento de ordem administrativa a ser submetido aos integrantes da turma julgadora desta Câmara. A Presidente da Câmara Exmª. Srª. Desª. Tereze Neumann Duarte Chaves submeteu a apreciação à Turma julgadora, visando à análise da nulidade ou não do julgamento do mencionado recurso, ante ao alegado cerceamento de defesa. Julgamento: “A Turma, por unanimidade, anulou o julgamento da Apelação/Remessa Necessária nº 0087368-27.2008.8.06.0001, com a determinação de inclusão em nova pauta desimpedida, nos termos do voto da Relatoria.” **1.2-CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL Nº 0000435-92.2024.08.06.0000** – de Canindé, em que é suscitante: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CANINDÉ, sendo suscitado: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CANINDÉ - **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES** – **Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu do Conflito de Competência, para fixar a competência do Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Canindé, ora suscitado, nos termos do voto da Relatoria.”** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladysson Pontes – **Relator, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite.** **2.PROCESSOS EM PAUTA: 2.1-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0493175-41.2000.8.06.0001** - de Fortaleza, em que é apelante: MUNICÍPIO DE FORTALEZA, sendo apelado: FRANCISCO DACILDO MOURÃO DE ALBUQUERQUE - **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES** – **Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação Cível, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatoria.”** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – **Relatora, Maria Nailde Pinheiro Nogueira e Francisco Gladysson Pontes.** **2.2-APELAÇÃO E REMESSA NECESSÁRIA Nº 0901001-62.2014.8.06.0001** – de Fortaleza, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA, em que é apelante: ESTADO DO CEARÁ, sendo apelado: PEDRO BEZERRA DA SILVA - **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES** – **Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu da Remessa Necessária e Apelação Cível, para desprovê-las, nos termos do voto da Relatoria.”** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – **Relatora, Maria Nailde Pinheiro Nogueira e Francisco Gladysson Pontes.** **2.3-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0230934-14.2020.8.06.0001** - de Fortaleza, em que é apelante: RAIMUNDA ARACI TEODÓSIO DE SOUSA, sendo apelado: ESTADO DO CEARÁ - **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES** – **Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, após juízo de retratação positivo, reformou o acórdão proferido em Agravo Interno, para conhecer e dar provimento à Apelação Cível, nos termos do voto da Relatoria.”** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – **Relatora, Maria Nailde Pinheiro Nogueira e Francisco Gladysson Pontes.** **2.4-APELAÇÃO E REMESSA NECESSÁRIA Nº 0202796-03.2021.8.06.0001** - de Fortaleza, em que é apelante: JOSÉ VALTER GOMES DA SILVA, sendo apelado: ESTADO DO CEARÁ. - **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES** – **Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, após juízo de retratação positivo, reformou o acórdão proferido em Agravo Interno, para conhecer e dar provimento à Apelação Cível, nos termos do voto da Relatoria.”** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – **Relatora, Maria Nailde Pinheiro Nogueira e Francisco Gladysson Pontes.** **2.5-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0628031-36.2023.8.06.0000** - de Fortaleza, em que é agravante: NICODEMOS GOMES NAPOLIÃO, sendo agravado: INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ - ISSEC - **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES** – **Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente recurso, para dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria.”** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – **Relatora, Maria Nailde Pinheiro Nogueira e Francisco Gladysson Pontes.** **2.6-APELAÇÃO E REMESSA NECESSÁRIA Nº 0211227-60.2020.8.06.0001**, em que é polo ativo: ESTADO DO CEARÁ, sendo polo passivo: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS SILVA- **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES** – **Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu da Remessa Necessária e Apelação Cível, para provê-las, nos termos do voto da Relatoria.”** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – **Relatora, Maria Nailde Pinheiro Nogueira e Francisco Gladysson Pontes.** **2.7-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0125548-63.2018.8.06.0001**, em que é polo ativo: DAVID CÁSSIO PEREIRA DO NASCIMENTO, sendo polo passivo: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO E OUTROS.- **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES** – **Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de Apelação, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria.”** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – **Relatora, Maria Nailde Pinheiro Nogueira e Francisco Gladysson Pontes.** **2.8-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000020-79.2004.8.06.0075** - de Eusébio, em que é apelante: ESTADO DO CEARÁ, sendo apelado: PEARCE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA - **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA** – **Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu e deu provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatoria.”** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Nailde Pinheiro Nogueira – **Relatora, Francisco Gladysson Pontes e Maria Iraneide Moura Silva.** **2.9-APELAÇÃO E REMESSA NECESSÁRIA Nº 0871481-57.2014.8.06.0001** - de Fortaleza, em que é apelante: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/CE, sendo apelado: ESPÓLIO DE JOSÉ LINDIVAL DE FREITAS - **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA** –



**Síntese do julgamento: "A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação Cível e Remessa Necessária, mas para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatoria."** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Nailde Pinheiro Nogueira – Relatora, Francisco Gladyson Pontes e Maria Iraneide Moura Silva. **2.10-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0202779-74.2015.8.06.0001/50000** - de Fortaleza, em que é embargante: FRANCISCO ROBERVAL LIMA DE ALMEIDA, sendo embargado: ESTADO DO CEARÁ - **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA – Síntese do julgamento: "A Turma, por unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração interpostos, para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatoria."** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Nailde Pinheiro Nogueira – Relatora, Francisco Gladyson Pontes e Maria Iraneide Moura Silva. **2.11-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0000894-96.2019.8.06.0056/50000** - de Capistrano, em que é embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ – ENEL, sendo embargado: MUNICÍPIO DE CAPISTRANO - **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA – Síntese do julgamento: "A Turma, por unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração interpostos, para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatoria."** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Nailde Pinheiro Nogueira – Relatora, Francisco Gladyson Pontes e Maria Iraneide Moura Silva. **2.12-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0003660-50.2017.8.06.0038/50000** - de Araripe, em que é embargante: MUNICÍPIO DE ARARIPE, sendo embargada: ASSOCIAÇÃO DE PROFESSORES E SERVIDORES DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARARIPE - APROSSEMA - **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA – Síntese do julgamento: "A Turma, por unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração interpostos, para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatoria."** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Nailde Pinheiro Nogueira – Relatora, Francisco Gladyson Pontes e Maria Iraneide Moura Silva. **2.13-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0152771-88.2018.8.06.0001/50000** - de Fortaleza, em que é embargante: EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA, sendo embargado: ESTADO DO CEARÁ - **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA – Síntese do julgamento: "A Turma, por unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração interpostos, para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatoria."** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Nailde Pinheiro Nogueira – Relatora, Francisco Gladyson Pontes e Maria Iraneide Moura Silva. **2.14-AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 0050764-96.2021.8.06.0038** - de Araripe, em que são apte/apdo: MARIA ILTA DA COSTA MORAIS ALVES, apte/apdo: MUNICÍPIO DE ARARIPE - **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA – Síntese do julgamento: "A Turma, por unanimidade, exerceu juízo de retratação negativo, mantendo inalterado o decisum proferido, nos termos do voto da Relatoria."** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Nailde Pinheiro Nogueira – Relatora, Francisco Gladyson Pontes e Maria Iraneide Moura Silva. **2.15-AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0200087-77.2022.8.06.0027/50000** - de Acaraú, em que é agravante: MUNICÍPIO DE ACARAPE, sendo agravado: CÍCERO PEREIRA TORRES - **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA – Síntese do julgamento: "A Turma, por unanimidade, conheceu do Agravo Interno, dando-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria."** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Nailde Pinheiro Nogueira – Relatora, Francisco Gladyson Pontes e Maria Iraneide Moura Silva. **2.16-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0162468-36.2018.8.06.0001/50000** - de Fortaleza, em que é embargante: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, sendo embargado: MUNICÍPIO DE ACARAÚ - **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA – Síntese do julgamento: "A Turma, por unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração interpostos, para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatoria."** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Nailde Pinheiro Nogueira – Relatora, Francisco Gladyson Pontes e Maria Iraneide Moura Silva. **2.17-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0003458-13.2019.8.06.0100** - de Itapajé, em que é apelante: MUNICÍPIO DE ITAPAJÉ, sendo apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA – Síntese do julgamento: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria."** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Nailde Pinheiro Nogueira – Relatora, Francisco Gladyson Pontes e Maria Iraneide Moura Silva. **2.18-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0200256-22.2022.8.06.0041**, em que é polo ativo: MUNICÍPIO DE AURORA, sendo polo passivo: MARIA GOMES DE JESUS PEREIRA - **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA – Síntese do julgamento: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria."** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Nailde Pinheiro Nogueira – Relatora, Francisco Gladyson Pontes e Maria Iraneide Moura Silva. **2.19-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0201208-32.2022.8.06.0160**, em que é polo ativo: FRANCISCA CLAUDIANA LOIOLA DA SILVA SANTOS E OUTROS, sendo polo passivo: MUNICÍPIO DE CATUNDA E OUTROS - **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA – Síntese do julgamento: "O Colegiado a unanimidade, acordou em conhecer dos Apelos, desprovido o recurso de Apelação Cível da requerida e provendo, em parte, o do requerente, em conformidade com o voto da eminente Relatora."** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Nailde Pinheiro Nogueira – Relatora, Francisco Gladyson Pontes e Maria Iraneide Moura Silva. **2.20-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0200673-38.2022.8.06.0117**, em que é polo ativo: MARIA CLAUDÊNIA DE SOUSA SILVA, sendo polo passivo: ESTADO DO CEARÁ - **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA – Síntese do julgamento: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de Apelação, mas para dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria."** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Nailde Pinheiro Nogueira – Relatora, Francisco Gladyson Pontes e Maria Iraneide Moura Silva. **2.21-APELAÇÃO CÍVEL Nº 3000467-84.2023.8.06.0128**, em que é polo ativo: LUZIANIA MARIA ARAÚJO RUBENS, sendo polo passivo: MUNICÍPIO DE MORADA NOVA.- **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA – Síntese do julgamento: "O Colegiado, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da eminente Relatora."** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Nailde Pinheiro Nogueira – Relatora, Francisco Gladyson Pontes e Maria Iraneide Moura Silva. **2.22-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0051045-35.2020.8.06.0055**, em que é polo ativo: JAQUELINE PAULINO DE SOUSA E OUTROS, sendo polo passivo: MUNICÍPIO DE CANINDÉ- **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA – A advogada da Apelante Dra. Francisca Renata Fonseca Coelho; OAB/CE:17.693 fez sua inscrição para sustentação oral. Na sessão a Presidente da Câmara fez a chamada pronunciando seu nome por várias vezes, e não obteve nenhuma resposta, diante disso, deu continuidade ao julgamento destes autos retornando a palavra a eminente relatora que pronunciou o julgamento. Síntese do julgamento: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria."** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Nailde Pinheiro Nogueira – Relatora, Francisco Gladyson Pontes e Maria Iraneide Moura Silva. **2.23-**



**APELAÇÃO E REMESSA NECESSÁRIA Nº 0204850-45.2022.8.06.0117**, em que é polo ativo: ZULEIDE ALVES DA SILVA, sendo polo passivo: ESTADO DO CEARÁ- **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA** – Síntese do julgamento: *“O Colegiado por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos para negar provimento à Remessa Necessária e dar provimento ao recurso de Apelação Cível, condenando o Estado do Ceará ao pagamento de honorários advocatícios em prol da Defensoria Pública do Estado do Ceará, nos termos do voto da eminente Relatora.”* Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Nailde Pinheiro Nogueira – Relatora, Francisco Gladysson Pontes e Maria Iraneide Moura Silva. **2.24-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 3001670-77.2023.8.06.0000**, em que é polo ativo: MUNICÍPIO DE ARACATI, sendo polo passivo: ÂNGELA MARIA DA SILVA GRAÇA.- **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA** – Síntese do julgamento: *“A Turma, por unanimidade, conheceu do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria.”* Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Nailde Pinheiro Nogueira – Relatora, Francisco Gladysson Pontes e Maria Iraneide Moura Silva. **2.25-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0052309-44.2017.8.06.0071** - de Crato, em que é apelante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ, sendo apelado: ESTADO DO CEARÁ e apelado: MUNICÍPIO DE CRATO - **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES** – Síntese do julgamento: *“A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso Apeloatório, para dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria.”* Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladysson Pontes – Relator, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite. **2.26-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0047918-12.2018.8.06.0071** - de Crato, em que é apelante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ, sendo apelado: ESTADO DO CEARÁ - **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES** – Síntese do julgamento: *“A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso Apeloatório, para dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria.”* Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladysson Pontes – Relator, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite. **2.27-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0047540-90.2017.8.06.0071** - de Crato, em que é apelante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ, sendo apelado: ESTADO DO CEARÁ e apelado: MUNICÍPIO DE CRATO - **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES** – Síntese do julgamento: *“A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso Apeloatório, para dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria.”* Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladysson Pontes – Relator, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite. **2.28-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0052138-24.2016.8.06.0071** - de Crato, em que é apelante: MAISSA MARIA VITÓRIA OLIVEIRA SILVA, sendo apelado: MUNICÍPIO DE CRATO e apelado: ESTADO DO CEARÁ - **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES** – Síntese do julgamento: *“A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso Apeloatório, para dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria.”* Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladysson Pontes – Relator, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite. **2.29-APELAÇÃO E REMESSA NECESSÁRIA Nº 0059811-55.2017.8.06.0064** - de Caucaia, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAUCAIA, em que é apelante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ, sendo autora: MARIA DE LOURDES ARAÚJO MAGALHÃES e apelado: ESTADO DO CEARÁ - **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES** – Síntese do julgamento: *“A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso Apeloatório, para dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria.”* Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladysson Pontes – Relator, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite. **2.30-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0008426-68.2017.8.06.0064** - de Caucaia, em que é apelante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ, sendo apelado: ESTADO DO CEARÁ - **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES** – Síntese do julgamento: *“A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso Apeloatório, para dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria.”* Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladysson Pontes – Relator, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite. **2.31-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0058928-11.2017.8.06.0064** - de Caucaia, em que é apelante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ, sendo apelado: ESTADO DO CEARÁ. - **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES** – Síntese do julgamento: *“A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso Apeloatório, para dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria.”* Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladysson Pontes – Relator, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite. **2.32-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0028562-10.2014.8.06.0091** - de Iguatu, em que é apelante: JOSÉ GILSON SILVA ROZENO, sendo apelado: ESTADO DO CEARÁ e apelado: MUNICÍPIO DE IGUATU - **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES** – Síntese do julgamento: *“A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso Apeloatório, para dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria.”* Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladysson Pontes – Relator, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite. **2.33-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0004156-43.2018.8.06.0071** - de Crato, em que é apelante: MÁRCIA NÚBIA RODRIGUES RICARTE, sendo apelado: ESTADO DO CEARÁ e apelado: MUNICÍPIO DE CRATO - **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES** – Síntese do julgamento: *“A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso Apeloatório, para dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria.”* Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladysson Pontes – Relator, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite. **2.34-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010398-39.2018.8.06.0064** - de Caucaia, em que é apelante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ, sendo apelado: ESTADO DO CEARÁ - **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES** – Síntese do julgamento: *“A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso Apeloatório, para dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria.”* Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladysson Pontes – Relator, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite. **2.35-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0002641-91.2018.8.06.0064** - de Caucaia, em que é apelante: JOSEFA PAULINO DOS SANTOS MORAIS, sendo apelado: ESTADO DO CEARÁ - **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES** – Síntese do julgamento: *“A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso Apeloatório, para dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria.”* Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladysson Pontes – Relator, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite. **2.36-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0061628-57.2017.8.06.0064** - de Caucaia, em que é apelante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ, sendo apelado: ESTADO DO CEARÁ - **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES** – Síntese do julgamento: *“A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso Apeloatório, para dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria.”* Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladysson Pontes – Relator, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite. **2.37-APELAÇÃO E REMESSA NECESSÁRIA Nº 0007144-59.2019.8.06.0117** - de Maracanaú, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARACANAÚ, em que é apelante: ANTÔNIO NOGUEIRA DE



QUEIROZ, sendo apelado: ESTADO DO CEARÁ - **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento:**“A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso Apelatório, para dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria.”Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes – **Relator, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite.2.38-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0003661-96.2018.8.06.0071** - de Crato, em que é apelante: FRANCISCO SILVA DE SOUSA, sendo apelado: MUNICÍPIO DE CRATO e apelado: ESTADO DO CEARÁ - **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento:**“A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso Apelatório, para dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria.”Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes – **Relator, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite.2.39-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0002300-44.2018.8.06.0071** - de Crato, em que é apelante: VIVIANE ALMEIDA BORBA, sendo apelado: MUNICÍPIO DE CRATO e apelado: ESTADO DO CEARÁ - **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento:**“A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso Apelatório, para dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria.”Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes – **Relator, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite.2.40-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0005571-27.2019.8.06.0071** - de Crato, em que é apelante: LEOTINA FERREIRA DA SILVA, sendo apelado: ESTADO DO CEARÁ - **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento:**“A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso Apelatório, para dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria.”Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes – **Relator, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite.2.41-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0046956-86.2018.8.06.0071** - de Crato, em que é apelante: JOSEFA MENDES CORREIA, sendo apelado: ESTADO DO CEARÁ e apelado: MUNICÍPIO DE CRATO - **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento:**“A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso Apelatório, para dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria.”Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes – **Relator, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite.2.42-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0005283-79.2019.8.06.0071** - de Crato, em que é apelante: MARIA ANTÔNIA DA CONCEIÇÃO, sendo apelado: ESTADO DO CEARÁ e apelado: MUNICÍPIO DE CRATO - **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso Apelatório, para dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria.” Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes – **Relator, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite.2.43-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0050700-26.2017.8.06.0071** - de Crato, em que é apelante: MARIA DE FÁTIMA BEZERRA LOPES, sendo apelado: MUNICÍPIO DE CRATO e apelado: ESTADO DO CEARÁ - **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento:**“A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso Apelatório, para dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria.”Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes – **Relator, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite.2.44-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0159809-20.2019.8.06.0001** - de Fortaleza, em que é apelante: W. M. O, sendo apelado: ESTADO DO CEARÁ - **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento:**“A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso Apelatório, para dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria.”Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes – **Relator, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite.2.45-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0009321-63.2015.8.06.0043** - de Barbalha, em que é apelante: CARMELINA FÉLIX GRANGEIRO, sendo apelado: ESTADO DO CEARÁ - **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento:**“A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso Apelatório, para dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria.”Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes – **Relator, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite.2.46-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0064027-41.2017.8.06.0167** - de Sobral, em que é apelante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ, sendo apelado: ESTADO DO CEARÁ - **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento:**“A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso Apelatório, para dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria.”Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes – **Relator, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite.2.47-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0195419-49.2019.8.06.0001** - de Fortaleza, em que é apelante: JOÃO GABRIEL DE MELO CASTRO LIMA, sendo apelado: ESTADO DO CEARÁ. - **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento:**“A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso Apelatório, para dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria.”Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes – **Relator, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite.2.48-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0007212-50.2019.8.06.0071** - de Crato, em que é apelante: MARIA DE ARAÚJO SILVA, sendo apelado: ESTADO DO CEARÁ e apelado: MUNICÍPIO DE CRATO - **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento:**“A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso Apelatório, para dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria.”Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes – **Relator, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite.2.49-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0007819-63.2019.8.06.0071** - de Crato, em que é apelante: FRANCISCA CORREIA LIMA, sendo apelado: MUNICÍPIO DE CRATO e apelado: ESTADO DO CEARÁ - **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento:**“A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso Apelatório, para dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria.”Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes – **Relator, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite.2.50-APELAÇÃO E REMESSA NECESSÁRIA Nº 0053278-13.2020.8.06.0117** – de Maracanaú, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARACANAÚ, em que é apelante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ, sendo apelado: ESTADO DO CEARÁ - **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento:**“A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso Apelatório, para dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria.” Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes – **Relator, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite.2.51-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0050472-46.2020.8.06.0071** - de Crato, em que é apelante: FRANCISCO BOTELHO DA SILVA, sendo apelado: ESTADO DO CEARÁ e apelado: MUNICÍPIO DE CRATO - **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento:**“A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso Apelatório, para dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria.”Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes – **Relator, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite.2.52-APELAÇÃO E REMESSA NECESSÁRIA Nº 0002794-24.2019.8.06.0086** - de Horizonte, remetente:



JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE HORIZONTE, em que é apelante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ, sendo apelado: ESTADO DO CEARÁ - **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso Apelatório, para dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria." **Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes – Relator, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite.2.53-APELAÇÃO E REMESSA NECESSÁRIA Nº 0003385-83.2019.8.06.0086** - de Horizonte, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE HORIZONTE, em que é apelante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ, sendo apelado: ESTADO DO CEARÁ - **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso Apelatório, para dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria." **Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes – Relator, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite.2.54-APELAÇÃO E REMESSA NECESSÁRIA Nº 0018317-77.2016.8.06.0055** - de Canindé, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE CANINDÉ, em que é apelante: JOÃO PEREIRA LIMA, sendo apelado: ESTADO DO CEARÁ - **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso Apelatório, para dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria." **Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes – Relator, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite.2.55-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0003490-58.2019.8.06.0119** - de Maranguape, em que é apelante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ, sendo apelado: ESTADO DO CEARÁ - **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso Apelatório, para dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria." **Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes – Relator, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite.2.56-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0051068-93.2021.8.06.0071** - de Crato, em que é apelante: ANTÔNIA MÔNICA DE LIMA, sendo apelado: ESTADO DO CEARÁ e apelado: MUNICÍPIO DE CRATO - **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso Apelatório, para dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria." **Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes – Relator, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite.2.57-APELAÇÃO E REMESSA NECESSÁRIA Nº 0050891-21.2020.8.06.0086** - de Horizonte, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE HORIZONTE, em que é apelante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ, sendo apelado: ESTADO DO CEARÁ - **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso Apelatório, para dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria." **Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes – Relator, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite.2.58-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0128535-24.2008.8.06.0001** - de Fortaleza, em que é apelante: MUNICÍPIO DE FORTALEZA, sendo apelada: CONSTRUTORA FLÓRIDA LTDA e apelada: UNIT INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA - **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento:** "A Turma, por unanimidade, conheceu da *Apelação para, acolhendo a preliminar aduzida, dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria.*" **Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes – Relator, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite.2.59-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0003125-06.2019.8.06.0086** - de Horizonte, em que é apelante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ, sendo apelado: ESTADO DO CEARÁ - **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso Apelatório, para dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria." **Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes – Relator, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite.2.60-APELAÇÃO E REMESSA NECESSÁRIA Nº 0013494-63.2019.8.06.0117** - de Maracanaú, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARACANAÚ, em que é apelante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ, sendo apelado: ESTADO DO CEARÁ - **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso Apelatório, para dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria." **Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes – Relator, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite.2.61-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0003463-47.2018.8.06.0075** - de Eusébio, em que é apelante: PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS DE SOUSA, sendo apelado: ESTADO DO CEARÁ - **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso Apelatório, para dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria." **Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes – Relator, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite.2.62-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0015730-71.2021.8.06.0293** - de Itapipoca, em que é apelante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ, sendo apelado: ESTADO DO CEARÁ - **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso Apelatório, para dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria." **Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes – Relator, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite.2.63-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0052816-63.2021.8.06.0071** - de Crato, em que é apelante: SANDRA FÉLIX DE OLIVEIRA, sendo apelado: ESTADO DO CEARÁ e apelado: MUNICÍPIO DE CRATO - **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso Apelatório, para dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria." **Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes – Relator, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite.2.64-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0056266-35.2021.8.06.0064** - de Caucaia, em que é apelante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ, sendo apelado: ESTADO DO CEARÁ - **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso Apelatório, para dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria." **Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes – Relator, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite.2.65-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0200309-10.2022.8.06.0071** - de Crato, em que é apelante: MARIA DE FÁTIMA SOUSA, sendo apelado: ESTADO DO CEARÁ e apelado: MUNICÍPIO DE CRATO - **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso Apelatório, para dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria." **Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes – Relator, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite.2.66-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0200573-27.2022.8.06.0071** - de Crato, em que é apelante: JONATHAN TELES PEIXOTO, sendo apelado: ESTADO DO CEARÁ - **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES –**



**Síntese do julgamento:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso Apelarório, para dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria." Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladysson Pontes – Relator, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite. **2.67-APELAÇÃO E REMESSA NECESSÁRIA Nº 0050004-43.2019.8.06.0160** - de Santa Quitéria, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE SANTA QUITÉRIA, em que é apelante: MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA, sendo apelada: CARINE PIRES LOURENÇO - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento: "A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos Oficial e Apelarório para dar parcial provimento ao primeiro, e negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto da Relatoria." Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladysson Pontes – Relator, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite. **2.68-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000122-97.2019.8.06.0165** - de Umirim, em que é apelante: MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO CURU, sendo apelado: ANTÔNIO GOMES DE OLIVEIRA - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento: "A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação Cível, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria." Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladysson Pontes – Relator, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite. **2.69-APELAÇÃO E REMESSA NECESSÁRIA Nº 0051386-30.2021.8.06.0151**, em que é polo ativo: MUNICÍPIO DE QUIXADÁ, sendo polo passivo: MARIA ELENIR LEMOS SANTIAGO LOPES - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento: "A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos de Apelação Cível e da Remessa Necessária, para desprovê-los, nos termos do voto da Relatoria." Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladysson Pontes – Relator, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite. **2.70-APELAÇÃO E REMESSA NECESSÁRIA Nº 0200729-75.2022.8.06.0051**, em que é polo ativo: MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM, sendo polo passivo: MARINALVA DO VALE FRAGOSO - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento: "O Colegiado por unanimidade, acordou em conhecer da Apelação e avocar a Remessa Necessária, para negar provimento ao recurso interposto pelo Município de Boa Viagem e dar parcial provimento ao Reexame Necessário, nos termos do voto do Relator." Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladysson Pontes – Relator, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite. **2.71-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 3000710-24.2023.8.06.0000**, em que é polo ativo: MÔNICA GREGÓRIO DOS SANTOS MACIEL, sendo polo passivo: MUNICÍPIO DE SABOIEIRO - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria." Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladysson Pontes – Relator, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite. **2.72-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 3001458-56.2023.8.06.0000**, em que é polo ativo: MUNICÍPIO DE AIUABA, sendo polo passivo: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento: "O Colegiado por unanimidade de votos, acordou em conhecer do Agravo de Instrumento, afastando-se a preliminar, e dando-lhe provimento, nos termos do voto do Relator." Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladysson Pontes – Relator, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite. **2.73-AGRAVO DE INSTRUMENTO 3001271-48.2023.8.06.0000**, em que é polo ativo: EDUARDA BORGES DE OLIVEIRA BRITO, sendo polo passivo: ESTADO DO CEARÁ.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento: "O Colegiado por unanimidade de votos, acordou em conhecer do Agravo de Instrumento, dando-lhe provimento, nos termos do voto do Relator." Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladysson Pontes – Relator, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite. **2.74-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0011108-30.2015.8.06.0043** - de Barbalha, em que é apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo apeladas: OI MÓVEL S/A e SBA TORRES BRASIL LTDA.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – Síntese do julgamento: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria." Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – Relatora, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves. **2.75-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0154240-38.2019.8.06.0001/50000** - de Fortaleza, em que é embargante: ESTADO DO CEARÁ, sendo embargada: MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES DUARTE - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – Síntese do julgamento: "A Turma, por unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração para, no mérito, dar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatoria." Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – Relatora, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves. **2.76-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0179807-81.2013.8.06.0001** - de Fortaleza, em que são apelantes: MARIA ZENEIDE SOARES VIEIRA, MARIA DÉBORA SOUSA DE BRITO, MARIA DE LOURDES SOARES VIEIRA, sendo apelado: ESTADO DO CEARÁ - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – Síntese do julgamento: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria." Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – Relatora, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves. **2.77-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0629296-73.2023.8.06.0000** - de Fortaleza, em que é impetrante: ESTADO DO CEARÁ, sendo impetrados: JUIZ DE DIREITO RELATOR DA 3ª TURMA RECURSAL DO ESTADO DO CEARÁ e TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – Síntese do julgamento: "A Turma, por unanimidade, denegou a segurança, nos termos do voto da Relatoria." Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – Relatora, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves. **2.78-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0202486-92.2022.8.06.0055**, em que é polo ativo: FRANCISCO ADRIANO ARAÚJO DANTAS, sendo polo passivo: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – Síntese do julgamento: "O Colegiado por unanimidade de votos, acordou em desconstituir, de ofício, a sentença, por incompetência absoluta da Justiça Estadual, reputando prejudicado o recurso de Apelação, nos termos do voto da Relatoria." Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – Relatora, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves. **2.79-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0200513-98.2022.8.06.0121**, em que é polo ativo: MUNICÍPIO DE MASSAPÉ, sendo polo passivo: LUCAS TORRES PRADO - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – Síntese do julgamento: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de Apelação Cível, para desprovê-lo, nos termos do voto da Relatoria." Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – Relatora, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves. **2.80-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0158513-60.2019.8.06.0001**, em que é polo ativo: JOSÉ MARIO MENEZES GRANJA, sendo polo passivo: FUNDAÇÃO



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARA FUNECE - **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – Síntese do julgamento:**“A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de Apelação Cível, para desprovê-lo, nos termos do voto da Relatoria.”Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – **Relatora**, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves.**2.81-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0200179-07.2022.8.06.0140**, em que é polo ativo: ARNALDO CARNEIRO DE ARAÚJO, sendo polo passivo: MUNICÍPIO DE PARACURU - **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – Síntese do julgamento:**“A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso de Apelação Cível, para desprovê-lo, nos termos do voto da Relatoria.”Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – **Relatora**, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves.**2.82-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0200519-66.2022.8.06.0037**, em que é polo ativo: ANTÔNIO PEREIRA NETO, sendo polo passivo: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS - **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA –**Após a dispensa da leitura do Relatório fez uso da palavra, por quinze (15) minutos, para sustentação oral, por videoconferência, a advogada do Apelante, Dra. Bruna Brígida B. Torres, OAB/CE:26.075. Concluída a manifestação da advogada, a Presidente da Câmara voltou a palavra à eminente Relatora que apresentou seu voto. **Síntese do julgamento:**“A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de Apelação Cível, para desprovê-lo, nos termos do voto da Relatoria.”Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – **Relatora**, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves.**2.83-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 3001505-30.2023.8.06.0000**, em que é polo ativo: MUNICÍPIO DE ARACATI, sendo polo passivo: JOÃO BATISTA DE ABREU.- **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – Síntese do julgamento:**“A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria.”Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – **Relatora**, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves.**2.84-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0796223-32.2000.8.06.0001**, em que é polo ativo: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL DO CEARA – MOVA-SE sendo polo passivo: ESTADO DO CEARÁ.- **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – Síntese do julgamento:**“O Colegiado, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, nos termos do voto da eminente Relatora.”Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – **Relatora**, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves.**2.85-APELAÇÃO E REMESSA NECESSÁRIA Nº 0194314-08.2017.8.06.0001**, em que é polo ativo: ANTÔNIO VALMIR PAIVA MACIEL, sendo polo passivo: MUNICÍPIO DE FORTALEZA - **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – Síntese do julgamento:**“A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de Apelação e da Remessa Necessária para, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatoria.”Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – **Relatora**, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves.**2.86-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0050521-24.2021.8.06.0113**, em que é polo ativo: MUNICÍPIO DE JUCÁS, sendo polo passivo: ESTADO DO CEARÁ.- **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – Síntese do julgamento:**“A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria.”Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – **Relatora**, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves.**2.87-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0200157-79.2023.8.06.0053**, em que é polo ativo: ÂNGELA MARIA DOS SANTOS DE SAMPAIO, sendo polo passivo: MUNICÍPIO DE CAMOCIM- **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – Síntese do julgamento:**“A Turma, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto da Relatoria.”Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – **Relatora**, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves.**2.88-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0194224-39.2013.8.06.0001** - de Fortaleza, em que é apelante: MARIA SUZY MACIEL VIEIRA, sendo apelado: ESTADO DO CEARÁ - **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE – Síntese do julgamento:**“A Turma, por unanimidade, exerceu o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC/2015, para, dando-lhe provimento, reformar parcialmente a decisão reexaminada, para condenar o promovido em honorários advocatícios de sucumbência, nos termos do voto da Relatoria.”Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores – Luiz Evaldo Gonçalves Leite - **Relator**, Tereze Neumann Duarte Chaves e Maria Nailde Pinheiro Nogueira.**2.89-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0003161-33.2013.8.06.0159** - de Saboeiro, em que são apte/apdo: PEDRO DE OLIVEIRA QUEIROZ JÚNIOR, apte/apdo: ESTADO DO CEARÁ - **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE – Síntese do julgamento:**“A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos Apelatórios para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatoria.”Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores – Luiz Evaldo Gonçalves Leite - **Relator**, Tereze Neumann Duarte Chaves e Maria Nailde Pinheiro Nogueira.**2.90-REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 0050590-05.2021.8.06.0130** - de Mucambo, remetente: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE MUCAMBO, em que é autor: JOSÉ BEJAMIN DAS FLORES, sendo réus: FRANCISCO DIMAS ALVES LIMA e JONAS RODRIGUES DE BRITO - **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE – Síntese do julgamento:**“A Turma, por unanimidade, conheceu do Reexame Necessário, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria.”Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores – Luiz Evaldo Gonçalves Leite - **Relator**, Tereze Neumann Duarte Chaves e Maria Nailde Pinheiro Nogueira.**2.91-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 3000392-41.2023.8.06.0000**, em que é polo ativo: COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARA – CAGECE, sendo polo passivo: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA.- **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE – Síntese do julgamento:**“A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria.”Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores – Luiz Evaldo Gonçalves Leite - **Relator**, Tereze Neumann Duarte Chaves e Maria Nailde Pinheiro Nogueira.**2.92-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0051103-77.2021.8.06.0160**, em que é polo ativo: MUNICÍPIO DE CATUNDA, sendo polo passivo: MARIA NEVE DOMINGOS FERREIRA.- **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE – Síntese do julgamento:**“A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria.”Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores – Luiz Evaldo Gonçalves Leite - **Relator**, Tereze Neumann Duarte Chaves e Maria Nailde Pinheiro Nogueira.**2.93-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0050200-51.2021.8.06.0157**, em que é polo ativo: MUNICÍPIO DE RERIUTABA, sendo polo passivo: ANA CLÁUDIA OLIVEIRA DE SOUSA.- **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE – Síntese do julgamento:**“A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria.”Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores – Luiz Evaldo Gonçalves Leite - **Relator**, Tereze Neumann Duarte Chaves e Maria Nailde Pinheiro Nogueira.**2.94-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0152907-**



32.2011.8.06.0001, em que é polo ativo: MUNICÍPIO DE FORTALEZA, sendo polo passivo: LETÍCIA SCHIMIDT ARRUDA E OUTROS - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE – Síntese do julgamento: “O Colegiado à unanimidade, acordou em conhecer do recurso de Apelação, para rejeitar a preliminar suscitada, e, no mérito, negar-lhes provimento, confirmando a sentença, tudo nos termos do voto do Relator.” Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores – Luiz Evaldo Gonçalves Leite - Relator, Tereze Neumann Duarte Chaves e Maria Nailde Pinheiro Nogueira. 2.95-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 3000510-17.2023.8.06.0000, em que é polo ativo: MUNICÍPIO DE TIANGUÁ, sendo polo passivo: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DO CEARÁ E OUTROS - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria.” Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores – Luiz Evaldo Gonçalves Leite - Relator, Tereze Neumann Duarte Chaves e Maria Nailde Pinheiro Nogueira. 2.96-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0007682-86.2014.8.06.0126, em que é polo ativo: MUNICÍPIO DE MOMBACA, sendo polo passivo: JOSÉ WILAME BARRETO ALENCAR - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de Apelação, mas para dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria.” Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores – Luiz Evaldo Gonçalves Leite - Relator, Tereze Neumann Duarte Chaves e Maria Nailde Pinheiro Nogueira. 3-PROCESSO RETIRADO DE PAUTA: 3.1-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000046-88.2017.8.06.0215 - de Irauçuba, em que é apelante: MUNICÍPIO DE TEJUÇUOCA, sendo apelada: BERENICE GOMES SANTOS - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Após anunciado o processo, decidiu a eminente relatora retirá-lo de pauta a fim de melhor examinar a matéria. Adiado o julgamento. 4-PROCESSO RETIRADO DE MESA: 4.1-APELAÇÃO E REMESSA NECESSÁRIA Nº 0000376-36.2017.8.06.0199, em que é polo ativo: ANA MARIA LIMA BATISTA MOREIRA, sendo polo passivo: MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLE - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – Após anunciado o processo, decidiu a eminente relatora retirá-lo de mesa a fim de melhor examinar a matéria. Adiado o julgamento. TÉRMINO DOS TRABALHOS: A Excelentíssima Senhora Desembargadora Tereze Neumann Duarte Chaves, Presidente da Segunda Câmara de Direito Público, comunicou aos demais integrantes desta Câmara, que na presente sessão foram julgados: NOVENTA E SETE (97) recursos cíveis, sendo: PROCESSO EXTRA PAUTA. UM (01) CONFLITO DE COMPETÊNCIA; PROCESSOS EM PAUTA: SESENTA E UMA (61) APELAÇÕES CÍVEIS, DEZESSETE (17) APELAÇÕES E REMESSAS NECESSÁRIAS, UMA (01) REMESSA NECESSÁRIA, SEIS (06) EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, DOIS (02) AGRAVOS DE INTERNO, OITO (08) AGRAVOS DE INSTRUMENTO E UM (01) MANDADO DE SEGURANÇA. E, como nada mais houvesse a tratar, deu por encerrada a sessão, lavrando-se a presente Ata, a qual, lida e aprovada, vai adiante assinada. Fortaleza, 17 de abril de 2024.

Desa. TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES  
PRESIDENTE

ISMÊNIA NOGUEIRA ALENCAR BITENCOURT  
COORDENADORA

### 3ª Câmara de Direito Público

#### EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS - 3ª Câmara de Direito Público

##### INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0000831-67.2018.8.06.0101/50000 - Embargos de Declaração Cível - Itapipoca - Embargante: Antonio Adriano Marques Antero - Embargado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Des. MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE - Conheceram do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO MOVIDA EM FACE DO INSS. AUSÊNCIA DE INCAPACIDADE LABORAL DO SEGURADO ATESTADA POR PERÍCIA OFICIAL. IMPOSSIBILIDADE DE RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 59 DA LEI Nº 8.213/91. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU ERRO MATERIAL NO ACÓRDÃO DESTE ÓRGÃO JULGADOR. IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. SÚMULA Nº 18 DO TJ/CE. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. CUIDA-SE, NA ESPÉCIE, DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, APONTANDO A EXISTÊNCIA DE OMISSÕES NO ACÓRDÃO DESTA 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, QUE DEU PROVIMENTO A APELAÇÃO CÍVEL INTERPOSTA PELO INSS, PARA REFORMAR A SENTENÇA PROFERIDA PELO MAGISTRADO DE PRIMEIRO GRAU E, IPSO FACTO, TER COMO TOTALMENTE IMPROCEDENTE AÇÃO MOVIDA PELO SEGURADO, NÃO RECONHECENDO SEU DIREITO À PERCEPÇÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO (AUXÍLIO-DOENÇA). 2. O DECISUM VERGASTADO ENFRENTOU DEVIDAMENTE TODAS AS QUESTÕES RELEVANTES TRAZIDAS AOS AUTOS, COM A FUNDAMENTAÇÃO NECESSÁRIA AO DESLINDE DA CAUSA. 3. COM EFEITO, AS SUPOSTAS “OMISSÕES” APONTADAS PELO SEGURADO, EM SUAS RAZÕES, REVELAM, NA VERDADE, O ÚNICO E EXCLUSIVO PROPÓSITO DE REDISCUTIR O RESULTADO DA LIDE, QUE FOI FAVORÁVEL AOS INTERESSES DO INSS. 4. OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, PORÉM, TÊM POR FINALIDADE A INTEGRAÇÃO OU ACLARAMENTO DA DECISÃO, SENDO INADMISSÍVEL SUA OPOSIÇÃO, PARA REDISCUSSÃO DE MATÉRIAS APRECIADAS E RESOLVIDAS PELO ÓRGÃO JULGADOR (SÚMULA Nº 18 DO TJ/CE). 5. ASSIM, NÃO SE CONSTATANDO, NO ACÓRDÃO, OS VÍCIOS INSERTOS NO ART. 1.022 DO CPC, O DESPROVIMENTO DO RECURSO É MEDIDA QUE SE IMPÕE A ESTE TRIBUNAL. - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E DESPROVIDOS. ACÓRDÃO VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000831- 67.2018.8.06.0101/50000, EM QUE FIGURAM AS PARTES ACIMA INDICADAS. ACORDA A 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO TJ/CE, POR UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO, PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA E. RELATORA. FORTALEZA, 29 DE ABRIL DE 2024. DESEMBARGADORA MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE RELATORA. - Advts: Armando Barroso de Farias (OAB: 15123/CE) - Anderson Barroso de Farias (OAB: 19623/CE) - Procuradoria Geral Federal (PGF/AGU)